

**Regulamento de
Atribuição de Bolsas de
Estudo do Município de
Barcelos**

Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Barcelos

Os municípios são autarquias locais que têm por objectivo primordial a prossecução dos interesses próprios e comuns dos respectivos munícipes.

Tendo em conta que se tem verificado, nos últimos anos, uma maior intervenção no desenvolvimento local e na opção por medidas de carácter social, com o intuito de melhorar as condições de vida e o desenvolvimento integral das populações residentes nos respectivos concelhos, a Câmara Municipal de Barcelos no âmbito da sua acção sociocultural, decidiu atribuir bolsas de estudo a estudantes do concelho mais desfavorecidos economicamente e com menos recursos materiais, com o objectivo de reduzir as dificuldades sócio-económicas e contribuir para o desenvolvimento educacional e a elevação cultural do concelho Barcelos.

No uso das competências atribuídas à Câmara Municipal nos termos das alíneas c) e d) do n.º 4 e da alínea a) do n.º 7, todos do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção actualizada, e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa deliberou elaborar e aprovar o Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Barcelos.

Artigo 1.º

Leis habilitantes

O presente Regulamento tem como leis habilitantes:

- a) Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa;
- b) As alíneas c) e d) do n.º 4 e alínea a) do n.º 7, todos do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção actualizada;

c) Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 2.º

Objecto

1 - O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição de bolsas de estudo a estudantes de fracos recursos económicos residentes no concelho, que frequentem estabelecimentos de ensino superior público, particular ou cooperativo devidamente homologados.

2 - Entende-se, para efeitos do presente Regulamento, por estabelecimento de ensino todos aqueles que ministrem cursos aos quais seja conferido o grau académico de licenciatura ou bacharelato, designadamente:

- a) Universidades;
- b) Institutos Politécnicos;
- c) Institutos superiores;
- d) Escolas Superiores.

Artigo 3.º

Conceito

1 - A bolsa de estudo é uma prestação pecuniária destinada à comparticipação nos encargos inerentes à frequência do ensino superior, pelos estudantes economicamente carenciados do concelho de Barcelos, num ano lectivo.

2 - O valor da bolsa de estudo é variável sendo efectuada por escalões, conforme o anexo I do presente Regulamento.

3 - O valor máximo da bolsa a atribuir é de 225 Euros (duzentos e vinte e cinco euros).

4 - A atribuição desta bolsa pode ser cumulativa com outras bolsas ou subsídios concedidos por outras instituições, não podendo o seu somatório exceder o valor do salário mínimo nacional nos casos referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º

do presente Regulamento e, quanto aos restantes, sendo cumulativas, não pode exceder o montante correspondente ao respectivo escalão em que se inserem.

5 - O número de bolsas a atribuir será fixado anualmente em função da disponibilidade financeira da Câmara Municipal de Barcelos.

6 – O pagamento da bolsa de estudo é mensal sendo que a primeira prestação coincidirá com o mês de início das aulas e terá a duração de dez meses.

Artigo 4.º

Âmbito de aplicação

Podem candidatar-se à atribuição de bolsas de estudo, os estudantes que preencham cumulativamente as seguintes condições:

- a) Serem residentes no concelho de Barcelos há mais de 1 (um) ano;
- b) Se encontrem matriculados em estabelecimentos de ensino superior
- c) Não serem detentores de licenciatura, bacharelato ou mestrado integrado;
- d) Não possuam, por si ou através do seu agregado familiar, um rendimento mensal per capita superior ao salário mínimo nacional;
- e) Terem aproveitamento escolar no ano anterior.

Artigo 5.º

Candidatura

1 - Têm legitimidade para apresentar a candidatura:

- a) O estudante, quando for maior de idade;
- b) O encarregado de educação, quando o estudante for menor.

2 - A candidatura à bolsa de estudo é requerida em impresso próprio a fornecer pela Divisão de Acção Social da Câmara Municipal.

3 - O impresso de candidatura deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Bilhete de Identidade/Cédula e Cartões de Contribuinte de todos os elementos do agregado familiar;
- b) Declaração de residência emitido pela Junta de Freguesia da área de residência de acordo com o Boletim de Candidatura;
- c) Certificado de matrícula em estabelecimento de ensino superior, em caso de ingresso;
- d) Declaração do estabelecimento de ensino que frequentou no ano lectivo anterior, comprovando o aproveitamento escolar;
- e) Fotocópia da última declaração de I.R.S e / ou I.R.C. referente a todos os elementos do agregado familiar;
- f) Documentos comprovativos dos rendimentos auferidos por cada membro do agregado familiar emitido pela entidade patronal ou pela Segurança Social;
- g) Declaração de bens patrimoniais do agregado familiar emitida pela Repartição de Finanças da área de residência;
- h) Documentos comprovativos de encargos com a habitação (renda, aquisição ou construção);
- i) Documentos comprovativos de despesas com a saúde;
- j) Documento (s) comprovativo (s) de outra (s) bolsa (s) ou subsidio (s) atribuída (s) ao requerente;
- l) Atestado de Incapacidade Temporária (baixa médica), emitido pelo Médico Assistente e valor mensal de Subsídio de Doença;
- m) Documento comprovativo de desemprego de qualquer um dos elementos do agregado familiar emitido pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional;
- n) Outros documentos relevantes que, eventualmente venham a ser solicitados para a apreciação da candidatura.

Artigo 6.º

Divulgação e prazo de apresentação da candidatura

A apresentação da candidatura deverá ocorrer nos prazos fixados por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador do Pelouro da Educação, o qual será publicitado mediante afixação de editais nos locais do costume.

Artigo 7.º

Critérios de selecção

1 - Na atribuição das bolsas de estudo serão consideradas como condições preferenciais:

- a) Situações de maior vulnerabilidade económico-social do agregado familiar, designadamente de desemprego, doença grave e permanente de qualquer um dos elementos do agregado ou outra situação considerada de manifesta gravidade pelo júri, sendo que, em todos os casos, terão que produzir efeitos directos no respectivo rendimento mensal do agregado;
- b) Menor rendimento per capita do agregado familiar;
- c) Melhor aproveitamento escolar, tendo em conta que:
 - i) Em caso de igualdade, a melhor média de classificação final do ano anterior;
 - ii) Mantendo-se a igualdade, a melhor média de classificação final dos três últimos anos.

2 - Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se doenças graves e permanentes aquelas situações em que seja apresentado Atestado de Incapacidade Temporária (baixa médica), emitido pelo Médico Assistente e valor mensal de Subsídio de Doença

3 - Na falta do documento enunciado no número anterior, mas apenas nas situações em que o júri entenda conveniente, poderá este solicitar outros documentos de modo a comprovar as situações de doença em causa.

4 - Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, considera-se que está na situação de desemprego aqueles casos em que não estejam a receber qualquer subsídio, designadamente o de desemprego.

5 - Nos casos previsto na alínea a) do n.º 1 do presente artigo, será atribuído o valor da bolsa correspondente ao respectivo escalão em que se inserem.

6 - A selecção será efectuada por um júri, nomeado por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal ou do Senhor Vereador do Pelouro da Educação.

7 - Cabe ao júri apreciar as candidaturas e elaborar uma lista de candidatos admitidos que será objecto de deliberação em reunião de Câmara.

8 - As admissões e não admissões deverão ser devidamente fundamentadas, podendo os candidatos no prazo de dez dias úteis após a afixação das listas apresentar reclamação, que será objecto de apreciação e decisão pela Câmara Municipal.

Artigo 8.º

Incompatibilidades

Aos membros do júri aplicam-se com as necessárias adaptações, todas as regras legais de incompatibilidades e impedimentos fixadas nos artigos 44.º a 51.º do Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 9.º

Conceito de aproveitamento escolar

1 - Para efeitos do presente Regulamento, considera-se que o aluno obteve aproveitamento escolar num ano lectivo quando reúne todos os requisitos que lhe permitam a matricula e a frequência no ano lectivo seguinte do curso, de acordo com as normas em vigor no respectivo estabelecimento de ensino.

2 - Poderão candidatar-se à bolsa de estudo, os alunos que mudem de curso, contudo a bolsa não poderá exceder um período superior ao da duração do curso em que inicialmente ingressaram.

Artigo 10.º

Conceito de agregado familiar

1 - Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por agregado familiar do estudante o conjunto de pessoas constituído pelo estudante e pelos que com ele vivem habitualmente em comunhão de habitação e rendimentos numa das seguintes modalidades:

- a) Agregado familiar de origem – o estudante e o conjunto de ascendentes, pais ou encarregados de educação, demais parentes que vivam em comunhão de habitação e rendimentos;
- b) Agregado familiar constituído – o estudante e o cônjuge, descendentes e demais parentes que vivam em comunhão de habitação e rendimentos.

2 - Podem ainda ser considerados como constituindo um agregado familiar unipessoal, os estudantes com residência fora do seu agregado familiar, em função do salário mínimo nacional.

Artigo 11.º

Normas para o cálculo da capitação

1 - Para efeitos do disposto no presente Regulamento, a capitação do agregado familiar é calculada com base na seguinte fórmula:

$$RC = (R - (C + I + H + T + S)) / (12 N)$$

Em que:

RC – rendimento per capita;

R – rendimento bruto anual do agregado familiar;

C – total de contribuições pagas;

I – total de impostos pagos;

H – encargos anuais com a habitação do agregado familiar, acrescido das despesas de habitação nas situações em que o estudante esteja deslocado da sua residência;

T – encargos anuais de transporte público decorrentes do estudante frequentar um estabelecimento de ensino (nos termos definidos no n.º 2 do artigo 2.º) afastado da sua residência numa distância superior a 30 Km;

S – despesas de saúde não reembolsadas do agregado familiar, acrescido de todas as outras despesas de saúde nos casos de doença grave e permanente previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º;

N – número de pessoas que compõem o agregado familiar.

2 - O rendimento bruto anual do agregado familiar é constituído pela totalidade dos rendimentos auferidos no ano civil anterior, a qualquer título, por todos os membros do agregado familiar, constantes da declaração ou da nota de liquidação do IRS/IRC.

3 - Aos trabalhadores dispensados da apresentação da declaração de IRS é imputado rendimento a determinar com base na tabela de remunerações médias mensais de base, por profissões, publicada pelo Ministério do Trabalho e da Segurança Social, aplicando-se a tabela referente a trabalhadores indiferenciados no caso de actividades não suficientemente tipificadas.

4 - Em caso de situação de desemprego de qualquer dos elementos activos do agregado familiar, deve ser apresentada declaração, passada pelo Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social da zona de residência, da qual deve conste

o montante do subsídio de desemprego auferido, com a indicação do início e do termo da situação, montante este a considerar para efeitos do cálculo do rendimento per capita.

5 - Ao rendimento bruto anual do agregado familiar a considerar para o efeito previsto neste Regulamento são deduzidos os valores discriminados nas alíneas seguintes, sempre em referencia ao civil anterior:

- a) Valor das contribuições pagas para regimes obrigatórios de Segurança Social, que corresponde ao valor respectivo inscrito na declaração do IRS/IRC e no documento comprovativo desse pagamento exigido para efeitos do IRS/IRC ou na nota de liquidação do IRS/IRC ou ainda em documento emitido pela Segurança Social;
- b) Valor dos impostos pagos, que corresponde ao valor da retenção na fonte anual inscrita na declaração do IRS/IRC ou ao valor da colecta líquida inscrita na nota de liquidação do IRS/IRC, quando a instrução inicial da definição da capitação tenha sido feita com base na declaração do IRS/IRC, pode no decurso do ano lectivo a pedido do encarregado de educação, ser reanalisada essa definição com base na nota de liquidação de IRS/IRC, cabendo se for caso disso, o pagamento de diferenciais de natureza pecuniária relativamente ao período em questão;
- c) Encargos com despesas de habitação própria e permanente até ao montante de 2095 Euros, comprovados através de recibo actualizado de renda de casa ou de declaração da entidade financiadora do empréstimo para a aquisição de habitação própria; Para os estudantes deslocados das suas residências, aquele montante máximo será até 3.000 Euros e será comprovado nos mesmos termos.
- d) Encargos com saúde não reembolsadas, desde que devidamente comprovados através de documentos/declarações originais ou da nota de liquidação do IRS.

Artigo 12.º

Deveres dos bolseiros

Constituem deveres dos bolseiros:

- a) Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os documentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Barcelos, no âmbito do processo de atribuição de bolsas de estudo;
- b) Participar no prazo de trinta dias, à Câmara Municipal todas as alterações ocorridas posteriormente à atribuição da bolsa de estudo, relativas à sua situação económica, agregado familiar, residência ou curso que possam influir na continuação da atribuição da bolsa;
- c) Usar da boa fé em todas as declarações a prestar;
- d) Devolver todas as quantias, a título de bolsa, indevidamente recebidas, designadamente as que excedam os limites impostos no presente Regulamento.

Artigo 13.º

Direitos dos bolseiros

Constituem direitos dos bolseiros:

- a) Receber integralmente e dentro dos prazos estipulados as prestações da bolsa atribuída;
- b) Ter conhecimento de qualquer alteração ao presente Regulamento.

Artigo 14.º

Renovação da bolsa de estudo

1 - A bolsa de estudo será atribuída progressivamente nos anos de formação subsequente aos alunos já contemplados com a mesma, desde que:

- a) Possuam os requisitos enunciados nas alíneas do artigo 4.º deste Regulamento;
- b) Façam prova de matrícula no ano subsequente;
- c) A renovação deve ser requerida anualmente nas condições definidas no n.º 2 do artigo 5.º e artigo 6.º do presente Regulamento.

2 - O impresso deverá ser acompanhado dos documentos mencionados nas alíneas do n.º 3 do artigo 5.º do presente Regulamento.

3 - Excepcionalmente, quando devidamente fundamentado poderão ser aceites pedidos de renovação fora do prazo estipulado.

Artigo 15.º

Cessação da bolsa de estudos

Constituem causas de cessação imediata da bolsa de estudo:

- a) A prestação por omissão, dolo ou inexactidão de falsas declarações à Câmara Municipal;
- b) A apresentação de documentos falsos;
- c) A alteração favorável da situação económica do candidato ou do seu agregado familiar;
- d) A desistência de frequência do curso, salvo motivo de força maior comprovado;
- e) A reprovação ou falta de aproveitamento no ano lectivo anterior ao da candidatura;
- f) Mudança de residência para outro concelho;
- g) O incumprimento das obrigações previstas no artigo 12.º deste Regulamento.

Artigo 16.º

Disposições finais

1 - A Câmara Municipal de Barcelos reserva-se o direito de solicitar aos estabelecimentos de ensino, informações relativas aos bolseiros ou candidatos à bolsa de estudo.

2 - As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do presente Regulamento são resolvidas pela Câmara Municipal.

Artigo 17.º

Revogação

Com a aprovação e publicação do presente Regulamento é revogado o anterior.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor com a sua publicação em Edital.

Anexo I

Escalões / Valor da Bolsa Mensal	Capitação
a) 225 Euros	Até 174,99 Euros
b) 150 Euros	De 175 Euros a 249 Euros
c) 100 Euros	De 250 Euros ao SMN